



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM E SEM MOTORISTA VIA REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL, NO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESI/SENAI.**

A Comissão de Licitações do Sistema FIERO – SESI/SENAI/IEL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta às impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 004/2018, apresentadas pelas empresas: **LOCALIZA RENT A CAR S/A, RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, conforme segue abaixo:

A empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, alega *em síntese* que:

- a) A responsabilidade pelas multas por infração de trânsito realmente é do Órgão, inclusive quanto ao pagamento, porém frente a sua ilegitimidade o mesmo não pode ser realizado diretamente ao Órgão de Trânsito, mas sim, por meio de reembolso à locadora, proprietária dos carros locados, não retirando a possibilidade de devolução de valores reembolsados caso eventual recurso apresentado seja deferido;
- b) Ocorre no item 8.5.3 a fixação dos Índices de Liquidez Geral maior ou igual a 1 como maneira de comprovação para capacidade de atendimento e execução contratual, ou seja, adota a FIERO o cumprimento dos índices de liquidez como comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, por profunda análise diante do princípio da economicidade e razoabilidade é considerada como restritiva e a ampliação das possibilidades habilitatórias é um aditamento ao procedimento licitatório com o alcance de um maior número de propostas e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de obtenção da melhor oferta. Então, com base nesta realidade, a Impugnante menciona que pretende participar deste Pregão e demonstrará a seguir a necessidade de adequação do edital para ampla participação. A Localiza possui diversos indicadores com o objetivo de avaliar a situação financeira e patrimonial da Companhia, dentre os quais podemos destacar dois: (i) EBITDA: utilizado para medir o próprio desempenho, sendo que alguns investidores, agências de rating e analistas financeiros utilizam o EBITDA como um indicador do desempenho operacional e do fluxo de caixa da Companhia. O EBITDA é o lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social, despesas financeiras líquidas, despesas de depreciação e amortização; e (ii) Dívida Líquida: indicador que melhor representa o endividamento real;
- c) Destaca que a frota da Companhia, a qual representa 90,8% do total do ativo não circulante em 31 de dezembro de 2017, é de fácil liquidez, visto que a Companhia possui estrutura própria para venda dos carros desativados, item destacado pelas principais agências de rating. Além disso, a maior parte da dívida tomada é usada para a compra de carros, ativo gerador de caixa para a Companhia;
- d) Sabe que a FIERO possui regulamento próprio de licitações e contratos, porém pede que seja possibilitado a todos os Proponentes e, inclusive a ora Impugnante, a comprovação da capacidade econômico-financeira para o cumprimento do objeto do certame com base no Patrimônio Líquido não de forma conjunto, mas sim conforme determina a Lei de



Licitações, que seja de forma a suprir o não atendimento aos Índices como forma de ampliar a disputa, cientificando-se os interessados desta adequação; tal providência não fere o princípio da competitividade e possibilitará a participação da Impugnante e das demais empresas que estejam em mesmas condições neste certame, todas em condições de igualdade, cada qual oferecendo seus serviços;

Ao final requer, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conclui que se faz necessário incluir e/ou ajustar as condições equivocadas com:

- (i) Inclusão da possibilidade de pagamento das multas por infração de trânsito por meio de reembolso à locadora;
- (ii) Que seja possibilitado a todos os Proponentes e, inclusive a ora Impugnante, a comprovação da capacidade econômico-financeira para o cumprimento do objeto do certame **com base no Patrimônio Líquido**. Determinar ainda a republicação do Edital em epígrafe, abrindo-se novo processo licitatório, com a reforma e adequação ora requeridas;

A empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, alega *em síntese* que:

- a) Solicita que seja alterado este item, para que os veículos sejam retirados na sede da Contratada (ou outra, caso mais próximo), haja vista que será obrigatório a anotação de checklists, vistoria dos veículos, cópias de documentos e verificações online de CNH, instruções de uso do veículo em ambiente controlado, e tais atividades podem ser realizadas com maior rapidez, segurança e praticidade, para ambas as partes, dentro da estrutura da futura contratada.
- b) O termo de referencia prevê que a contratada deverá entregar o veículo com tanque cheio de combustível.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar os veículos licenciados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, em adequadas condições de uso, higiene e limpeza, abastecidos com combustíveis (tanque cheio), óleos, fluídos, água, etc., nas datas e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, submetendo-se ao controle dos serviços executados;

Solicita a exclusão deste item, haja vista que isto irá onerar a locação dos veículos, e ainda pelo fato de o fornecimento de combustível ser por conta do Contratante, que possui contratos de fornecimento de combustível a preços muito mais vantajosos pelo volume de compra.

Caso a Administração mantenha o entendimento pela entrega inicial do bem abastecido, que seja exigido ou estabelecido um limite mínimo em litros. Entendemos razoável 10 litros o suficiente para as locomoções mínimas iniciais, até o primeiro abastecimento completo pela Contratante. Tal fato irá repercutir diretamente na elaboração da proposta de preços entre os licitantes e a apresentação de preços mais vantajosos para administração. Estamos relacionando o tema a obtenção do fim primeiro da licitação e princípios outros inerentes (eficiência).

- c) Considerando que os pneus em condição normal de uso, atingem uma média de 40.000km até a troca, questionamos:



- c) 1. Ocorrendo o desgaste prematuro do pneu por mau uso, como deverá a contratante ressarcir os prejuízos sofridos pela contratada?
- d) Quanto a qualificação técnica considerando que o objeto da licitação é Locação de Veículos e que a lei exige comprovação em similaridade, quantidades e prazos, solicita que sejam respondidos de forma clara e objetiva:
- d) 1. Qual seria a compatibilidade objetiva de característica para o atestado? Será aceito/compatível atestados de veículos de qualquer categoria (ex. veículos tipo passeio, hatch, sedan, utilitário, executivo, etc), independente de sua especificação não ser idêntica a do item do edital que participará?
- d) 2. Para o exemplo relatado acima, o licitante seria considerado habilitado? Ou seja, seria considerado compatível em característica, qualquer atestado de LOCAÇÃO DE VEÍCULO (independente da especificação do veículo locado constante do atestado?)
- e) O Edital faz inferir que para comprovação de capacidade técnica, o atestado expedido em favor das participantes, em relação a prazo, não poderão ser inferior a 12 meses de serviço já executado, compactuando com o TR, pois cita que o presente objeto será contratado por doze meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Como o edital é lacônico nesse sentido indagamos:
- e) 1. Qual seria o prazo mínimo de execução do serviço apresentado no atestado para ser considerado compatível? 24 meses? 12 meses? 6 meses? 1 mês? 1 dia?
- e) 2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para serviços ainda em execução? (ex. vigência 12/07/2017 a 11/07/2018, assinado 04/04/2018. Período executado 8 meses. Parcial). Como será contado o prazo neste caso? Integral? Ou parcial (até a data de assinatura)?
- e) 3. Serão aceitos atestados que constem qualquer quantidade e prazo de execução? Um único atestado contendo 05 diárias de veículos será aceito para fins de comprovação do item editalício?
- f) Imperioso citar que a Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26, que trata da apresentação das demonstrações faz cristalina menção quanto a forma de como se fazer e estruturar as Notas Explicativas e ainda, cita a obrigatoriedade legal da elaboração das mesmas (Notas Explicativas), conforme o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

"§ 4º As demonstrações SERÃO complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

Resta muito claro que não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as sociedades empresarias, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação. Razão pela indaga-se se tal documento será obrigatória apresentação (notas explicativas juntas ao balanço) para fins de comprovação de

- g) Quanto ao item II – As empresas obrigadas a realizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital. Nesse caso poderá a proponente apresentar o balanço registrado na junta com o comprovante de envio do Sped junto a Receita Federal?

Há que se cogitar ou ponderar a finalidade e a destinação das que as informações prestadas pela Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Sabe-se que o Sistema Público de Escrituração Digital trata-se de solução adotada pelo fisco para automatizar o processo de envio das informações das empresas para os Órgãos Fiscalizadores, ou seja, otimizar o controle do Órgão Fazendário.

Nesse sistema a transmissão da escrituração é gerado um recibo de transmissão, que é válido como um comprovante de legitimação desse processo. Que em tese bastaria para comprovação da exigência fazendária e para fins licitatórios sem violar as normas postas, a lei de licitações e a lei Ordinária Civil.

Assim não assiste razão da exigência da Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em licitação, pois sua informação é de natureza assessória que interessa a Receita Federal e não a licitação.

Deste modo, temos que a exigência da Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) acabará fornecendo um manancial de dados e informações das Licitantes, tais como, estratégia comercial e financeira e outros de caráter estratégico da empresa. Pode-se acessar o volume de investimentos. É possível verificar em tempo real a emissão de notas fiscais e as informações nelas lançadas.

- h) Quanto a elaboração da proposta de preços o licitante poderá ofertar para o item, veículo de forma genérica igual ao da especificação, com a possibilidade de indicação de várias marcas de veículos, ou tem eleger apenas uma marca, com a respectiva indicação? A omissão ou excesso de marcas variadas será causa de desclassificação? A indicação de marcas deverá constar apenas na proposta enviada pelo licitante arrematante?
- i) Edital cita não faz menção a quais atos serão providenciados no caso em todos os licitantes forem declarados INABILITADOS ou todas as propostas forem DESCLASSIFICADAS no exame de conformidade.
- j) A Administração quando da elaboração do edital deixou de forma hialina, de cumprir com a legalidade em deixar de informar as exigências estabelecidas no artigo 40, XI e no Artigo 55, III da Lei 8.666/93.



- k) O Item 12.10 exige veículos 2018/2019, especificamente quanto aos veículos do ano 2019, finda pode direcionar a contratação para empresas/locadoras que já possuem o veículo 0km para o certame.

Assim, resta cristalino, que qualquer prestador de serviços desse seguimento de atividade, ao ofertar sua proposta de preços nesse certame, deve prever a recuperação do investimento em até 12 meses, pois não terá garantias reais de renovação do contrato administrativo em prazo superior.

Verifica-se deste modo, que o risco do retorno do investimento é elevadíssimo, impossibilitando que proposta a ser ofertada, seja a mais vantajosa, o que é pior, finda por restringir a participação de empresas que possuem veículos seminovos, que podem perfeitamente atender ao chamado ou ao serviço proposto.

- l) Solicita que sejam apresentados os critérios de avaliação de forma a evidenciar a objetividade de aceitabilidade dos veículos estabelecendo padrões máximos e mínimos e de medição, pois as informações repercutem nas condições de participação e formulação da proposta
- m) Indaga se as limpezas serão realizadas nas instalações da contratante ou da contratada? No caso de realização na sede da contratada deverá ser disponibilizado veículo reserva? Qual a periodicidade das limpezas? Haverá necessidade de higienização? Qual a periodicidade?
- n) Quanto a exigência de Seguro Total o Termo de Referência item 13, ocorre que a cláusula impõe aos Concorrentes, ônus que não condiz com o objeto da licitação nem mesmo com o ramo de atividade de uma empresa de locação de veículos. Afinal, a obrigação de arcar com eventuais custos advindos de sinistros, transferido a licitante a cobrança de franquias, é atividade de seguradora de veículos. Logo se tem como ilícita a exigência nesse certame por não guarda compatibilidade com o objeto do certame, constituindo verdadeiro ilícito que deverá ser afastado do edital.

A ausência de cobrança de franquias e de estimativa do limite de quilometragem ou outra informação objetiva geram ônus para as concorrentes cuja omissão afetará a correta formulação da proposta de preços.

Assim verifica-se que as omissões acima relacionadas impedem a elaboração da proposta de preços, o julgamento objetivo das propostas, bem como, a ausência dos critérios de julgamento de aceitabilidade dos veículos e demais omissões a imperativos legais citados (Artigo 40 da Lei 8.666/93), deverão ser recebidas como impugnação por flagrante violação a lei e aos princípios explícitos contidos no artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a competitividade como um dos princípios fundamentais para obtenção da proposta mais vantajosa

- o) Quanto ao item cc do item 13 do termo de referência reza que “Os veículos locados na modalidade anual poderão ser devolvidos, mediante aviso prévio, antes que se encerre o prazo de 12 (doze) meses, não gerando multa à Contratante”. Ocorre que tal prática se mostra contratária e ilícita, pois além de se revelar em enriquecimento ilícito afronta o artigo 79 da lei 8.666/93.



- p) Ocorrendo situações onde o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder? Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?
- q) Considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada, torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como apresente estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço ao órgão e já possuem tal informação.

Por isso, questionam:

- a) Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
- b) Qual a quilometragem média Mensal ESTIMADA a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?
- r) Considerando que a legislação confere a contratada o direito de suspender ou rescindir o contrato, em caso de atraso superior a 90 dias no recebimento de seus pagamentos:
- a) Como deverá proceder a contratante para devolução dos veículos, em caso de atraso no pagamento da contratada por prazo superior a 90 dias (caso notificada)?
- b) Ocorrendo o disposto acima, em quantos dias deveram ser devolvidos os veículos?
- s) Solicita que seja incluída no edital cláusula, que conste a obrigação e responsabilidade da Contratante em trazer o veículo para realizar as manutenções preventivas, dentro dos limites de prazo e quilometragem estipulados no plano de manutenção do fabricante do veículo.
- t) Considerando a segurança e eficácia propiciada pelos atuais sistemas de rastreamento disponíveis no mercado, solicita que seja incluído no edital, a obrigatoriedade do serviço de monitoramento por parte da contratada. Com os seguintes aparelhos e funcionalidades para o serviço, proporcionando maior produtividade e eficiente a contratante
- u) O Termo de Referência cita que os veículos deverão ser substituídos por defeitos de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que ocorrerá por conta da Contratada.  
Assim considerando a necessidade de resguardar a segurança jurídica para a futura contratação, SOLICITO SEJA DEFINIDO COMO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES, A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO que indique a relação de Oficinas, Borracharias e Prestadores de Serviços autorizadas com a indicação dos nomes, a razão social, o Endereço e CNPJ dos mesmos
- v) Solicita a seguinte inclusão de cláusula ao edital:



a) Permitir a Locadora apresentar Termo de Proteção, (Proteção Própria) assegurando ao contratante total isenção de qualquer responsabilidade (dentro dos limites do edital) em caso de sinistros com o(s) veículo(s) locados, inclusive de prejuízos de danos materiais, corporais e de terceiros.

w) Solicita esclarecimentos gerais:

1. Observa-se que o item 4.7.1 reza que poderá o Ata SRP ser objeto de adesão por parte de Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, no caso, mesmo não integrantes do sistema “S”?
2. Quanto a mão de obras a ser empregada qual a Carga Horária, Escala de trabalho, Sindicato/CCT, dos itens com motorista deverá ser empregada? Evidente que a omissão afeta formulação da proposta, devendo o edital ser retificado, observando-se a lei de licitações, especificamente o artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, oportunizando a todos conhecimento.
3. Os itens que constam no modelo de proposta fornecidas pelo edital são diferentes no quadro descritivo do TR. No TR existem muitos mais itens. No caso, qual devemos empregar para formulação da proposta de preços? Tal omissão impede a correta formulação da proposta de preços.
4. Verificamos também que edital não disponibilizou a planilha de formação de preços para mãos de obra e insumos para fins de exame de compatibilidade com os valores da proposta (mercado) de acordo com a classificação empresarial das proponentes.
5. Por fim, restou verificado que entre a data do aviso e a abertura do certame, não restou evidenciado o prazo mínimo de publicidade que serão de oito dias úteis. No vertente caso, temos que, mesmo sem se contando em dias corridos, ainda sim a presente licitação não atende ao requisito mínimo de publicidade, pois o dia de recebimento da proposta incidirá dentro do prazo exigido pela lei como último da publicidade (o oitavo dia), quanto que o correto será conceder oito dias para publicação para que a proposta seja recebida no nono dia. Tal falha reflete flagrante falha de publicidade e violação a lei.

Ao final, requer:

1. Sejam respondidos tempestivamente os questionamentos formulados nos termos da lei, antes da abertura do certame, sob pena de prejuízos a formulação da proposta e nulidades do certame;
2. Sejam recebidas as omissões e o descumprimento aos mandamentos legais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;



3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, e alteração das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observado-se a lei de licitações, especificamente o artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, oportunizando a todos conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

Pois bem,

Após a análise da Supervisão de Logística e Infraestrutura – área requisitante da presente licitação, fazemos saber as seguintes respostas:

#### **QUANTO A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A**

1. MULTA DE TRÂNSITO

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Quando da ocorrência de multas, ocasionadas sob direção de colaborador da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável em pagar a multa, sendo reembolsada pela CONTRATANTE através de fatura quando comprovada e discriminada a infração.

2. DA COMPROVAÇÃO FINANCEIRA

Neste caso, a Supervisão Contábil posicionou-se no sentido de que em “*nossos editais temos o modelo de cálculo que supre a necessidade de avaliarmos os índices das empresas, não sendo aceitos outros tipos de cálculos*”.

#### **QUANTO A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

1. DO LOCAL DE ENTREGA

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Manter o item do termo de referência;

2. DO ABASTECIMENTO INICIAL

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** A contratada não será responsável pelo abastecimento contínuo dos veículos, o abastecimento dar-se-á conforme abaixo:

2.1. Itens ajustados no TR:

- A CONTRATADA deverá entregar os veículos em adequadas condições de uso, higiene e limpeza, abastecidos com combustíveis (tanque cheio), óleos,





fluídos, água, etc., nas datas e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, submetendo-se ao controle dos serviços executados.

- A CONTRATANTE deverá devolver os veículos em adequadas condições de higiene e limpeza, abastecidos com combustíveis (tanque cheio);
- Após receber o veículo com tanque cheio, a responsabilidade de abastecimento para uso contínuo será da CONTRATANTE.

### 3. DA PERIODICIDADE DA TROCA DE PNEU

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Caso ocorra do pneu se danificar por mau uso, a CONTRATANTE realizará a troca do mesmo.

### 4. DA COMPATIBILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que não sejam conforme itens do objeto licitado, considerar itens de 01 a 07 (modelo de proposta);

#### 4.1. Itens ajustados no TR:

- No mínimo 01 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que *prestou por um período de 12 meses de execução ou presta serviços de no mínimo 12 meses de contrato com execução de pelo menos 06 meses, compatíveis com o objeto licitado.*
- Exclusão do item que trata da solicitação de atividade econômica secundária no cartão de CNPJ (Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento ou similar).

### 5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**Posicionamento da Supervisão Contábil:** Referente a análise econômico-financeira, nos nossos editais temos o modelo de cálculo que supre a necessidade de avaliarmos os índices das empresas não sendo aceitos outros tipos de cálculo.

### 6. DA INDICAÇÃO DO VEICULO

**Posicionamento da CPL:** A indicação da marca do veículo não será necessária neste momento, sendo assim, informamos que será providenciada a exclusão da coluna de marca constante no modelo de proposta anexado ao edital;

### 7. APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS



**Posicionamento da CPL:** Serão adotadas as medidas pertinentes à referida modalidade de licitação – pregão, na forma presencial. No caso de não haver licitantes classificadas e/ou habilitada, a sessão será declarada fracassada e uma nova chamada será publicada, se assim a Administração designar.

#### 8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**Posicionamento da CPL:** Tratando-se de um registro de preço, deverá ser considerado o disposto no item 4.3 do edital.

#### 9. DA AFRONTA AO TRATAMENTO ISONÔMICO E DA AMPLA COMPETIÇÃO

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Ajustado no TR: Para os itens de 01 a 05 do objeto, as características do veículo para locações (mensais/anuais/diárias) serão considerados veículo novo/seminovo de fabricação/modelo do ano correspondente à contratação, com no máximo 18.000km rodados. Quanto aos itens 06 e 07, ano de fabricação 2014.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** 30 dias para entregar os veículos quando do início do contrato, de forma a possibilitar a (s) empresas vencedoras da licitação a adoção dos procedimentos que lhes permitam a execução contratual.

#### 11. DA LIMPEZA DOS VEÍCULOS

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** A CONTRATADA deverá entregar os veículos em adequadas condições de uso, higiene e limpeza(...), após a entrega da CONTRATADA, a responsabilidade em manter o veículo em adequadas condições de uso, higiene e limpeza será da CONTRATANTE;

Não será necessário que a CONTRATADA disponibilize veículo reserva.

#### 12. DA PROTEÇÃO TOTAL

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Manter TR.

#### 13. DAS AVARIAS E SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELO SEGURO



**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Ocorrendo situações onde o seguro não cubra avarias, causadas pelo colaborador da CONTRATANTE, as despesas deverão constar em fatura, sendo a CONTRATADA reembolsada, quando discriminada e devidamente comprovado tais prejuízos.

14. DA AUSÊNCIA ESTIMATIVA DE KM RODADO

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:**

- a) 24.000km (12 meses)
- b) 2000(mensal)

15. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO POR FALTA DE PAGAMENTO – DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Não há possibilidade de atrasar pagamento por 90 dias.

16. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Incluso no TR.

17. DO MÓDULO DE RASTREAMENTO

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Não considerada a inclusão no TR.

18. RELAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Após a homologação do certame a empresa CONTRATADA indicará as oficinas credenciadas.

19. PROTEÇÃO/SEGURO TOTAL

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Manter a forma descrita no TR.

20. ESCLARECIMENTOS GERAIS

- Nº 001 – Observa-se que o item 4.7.1 (...)

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Somente Sistema “S”.

- Nº 002 – Quanto a mão de obras a ser (...)



**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** A forma de contratação do motorista é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo este estar apto a atender os itens 04, 06 e 07.

- Nº 003 – Os itens constam no modelo de proposta (...)

**Posicionamento da Supervisão de Logística e Infraestrutura:** Considerar modelo de proposta.

- Nº 004 – Verificamos também que edital não disponibilizou (...)

**Posicionamento da CPL:** Conforme entendimento da supervisão requisitante: *“A forma de contratação do motorista é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo este estar apto a atender os itens 04, 06 e 07”.*

- Nº 005 – Por fim, restou verificado que entre a data de aviso (...)

**Posicionamento da CPL:** Esclarecemos que o aviso de licitação foi devidamente publicado nos termos do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, o qual estabelece que: *“Art. 41. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.* (Grifos nosso)

Porto Velho/RO, 09 de janeiro de 2019.

**Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto**  
**Pregoeira da CPL**  
**SESI/SENAI/DR-RO**